Processo Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

No dia ____ de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com sede na Tv. Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, bairro Centro, CEP 89652-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado por seu Prefeito, CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI, e a empresa adiante qualificada, doravante denominada FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026 (Processo Licitatório nº ____/2026), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e nas condições do edital e da proposta, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e teve itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
_____	_____

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo acima especificado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições do edital e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ / CPF	Nome do Representante

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia nas modalidades clínica e domiciliar, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiam/SC, incluindo pacientes que necessitem de acompanhamento fisioterapêutico após procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo Licitatório acima descritos, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para prestação dos serviços objeto do registro será o constante da proposta vencedora, inscrito na Ata do Processo Licitatório descrito acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: _____

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de fisioterapia clínica.	Sessão	3.900	R$ _____	R$ _____
02	Prestação de serviços de fisioterapia domiciliar.	Sessão	800	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL DO LOTE	R$ _____

2.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, repactuados — quando cabível em razão da natureza do objeto — ou revistos nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo regulamento municipal, observados o índice, a data-base, o interregno mínimo e os demais critérios definidos no instrumento convocatório.

2.2.1. É vedado o reajuste antes de decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base fixada no edital.

2.2.2. A revisão dos preços, para mais ou para menos, dar-se-á nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação comprobatória do fato superveniente e da efetiva repercussão nos custos, cabendo ao Órgão Gerenciador decidir motivadamente no prazo do regulamento.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo estabelecido pelo regulamento municipal, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de adequação ou atualização do preço registrado será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) os novos preços deverão ser apresentados formalmente no processo administrativo, por meio eletrônico ou outro meio admitido pela Administração, no prazo definido pelo órgão gerenciador.

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A alteração do preço registrado será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, mediante motivação e instrução do respectivo processo administrativo.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações de que trata este subitem e o anterior, o fornecedor será formalmente desonerado do compromisso de prestação dos serviços em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ORDENS

3.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contada de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mantidas as condições de habilitação, haja interesse da Administração e concordância do Fornecedor Detentor, mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

3.2. Por ocasião da prorrogação, poderão ser renovados, total ou parcialmente, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial de cada item, desde que: I – haja previsão expressa no edital e nesta Ata; II – a renovação esteja autorizada pelo regulamento municipal; III – seja realizada análise técnica fundamentada do consumo efetivo e da demanda projetada para o novo período; IV – seja realizada nova pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade; V – haja concordância expressa do Fornecedor Detentor; e VI – a prorrogação e a renovação sejam formalizadas mediante termo aditivo celebrado dentro da vigência original da Ata. Parágrafo único. A inclusão da necessidade no Plano de Contratações Anual do novo exercício deverá ser observada sempre que cabível.

3.2.1. A renovação dos quantitativos produzirá efeitos exclusivamente no novo período de vigência, vedada sua utilização antecipada em razão do esgotamento dos quantitativos registrados durante o período original da Ata.

3.3. As Ordens de Serviço, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes deverão ser formalizados durante a vigência da Ata, observando cada instrumento o seu próprio prazo de execução, ainda que este se estenda após o encerramento da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS, ADESÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

4.3. Os quantitativos dos contratos decorrentes serão definidos nos respectivos instrumentos de contratação e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de prestação de serviços as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de contratações por meio do registro de preços.

4.6. A adesão à presente Ata por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando prevista no edital e autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 86, e pelo regulamento municipal, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, aceitação do Fornecedor Detentor, que não fica obrigado à prestação adicional, e observância dos limites quantitativos por adesão e no total estabelecidos na legislação.

4.6.1. A adesão dependerá de processo administrativo próprio do órgão ou entidade não participante, contendo justificativa da vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e os demais requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Fica assegurada a formação de cadastro de reserva, integrado pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário e por aqueles que mantiverem suas propostas, na ordem de classificação, para convocação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, nas hipóteses de cancelamento do registro ou de impossibilidade de atendimento pelo primeiro classificado.

CADASTRO DE RESERVA:

Ord.	Razão Social	CNPJ / CPF	Preço (R$)	Condição do Licitante
2º				

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação caberão ao Setor de Licitações/Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e verificação da vantajosidade.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos em lei.

5.1.4. Promover a prorrogação da vigência da Ata, quando cabível, mediante termo aditivo, nos termos da cláusula 3.1, vedada a prorrogação por simples apostilamento.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo estipulado pelo regulamento municipal.

5.1.6. Emitir a autorização de contratação/ordem de serviço.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital e Termo de Referência.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Fornecedor Detentor da Ata:

5.3.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos, atendendo às solicitações durante o período de duração do Registro de Preços.

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a conclusão da execução do objeto.

5.3.5. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS

6.1. O registro do fornecedor e os preços registrados serão cancelados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

6.2. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.3. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada perante a ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital se não aceitar as razões do pedido.

6.4. Cancelado o registro em relação a um fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições registradas na Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada prestação deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito ou ordem formal emitida pelo órgão participante.

7.3. A contratação decorrente da Ata será formalizada por contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do Termo de Referência.

7.4. Caso a fornecedora classificada não possa prestar os serviços solicitados, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.5. As Ordens de Serviço e instrumentos equivalentes deverão ser emitidos durante a vigência da Ata, admitindo-se que a execução se estenda conforme o prazo previsto no próprio instrumento.

7.6. O prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles previstos e estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7.7. As despesas relativas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A prestação dos serviços observará integralmente as especificações, condições de execução, prazos, locais, critérios de recebimento provisório e definitivo e controle de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

7.9. Constatada desconformidade com as especificações, os serviços serão rejeitados, total ou parcialmente, obrigando-se o Fornecedor Detentor a promover a regularização no prazo e na forma previstos no Termo de Referência, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Todas as despesas relativas à execução do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo e na forma estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante crédito em conta, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme o Decreto Municipal nº 4.499, de 17 de fevereiro de 2025.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com a seguridade social e fiscal.

8.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor Detentor ficará sujeito às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais definidos no Edital ou no Termo de Referência, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Na aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, assegurada defesa no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a declaração de inidoneidade precedida de análise jurídica e de competência da autoridade indicada em lei.

10.4. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

11.1. A presente Ata e seus eventuais termos aditivos terão eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação do extrato na imprensa oficial do Município e das demais formas de publicidade exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/SC para dirimir as questões decorrentes da presente Ata, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam/SC, ____ de _____ de 2026.

FORNECEDOR DETENTOR DA ATA
CNPJ: _____

CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI - CPF ***.038.089-**
Em 16/11/2026 às 09:50:49